



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00255/2011

01. Processo: **TC-07.458/08.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.**
03. Aposentando: **JOSÉ NUNES DA SILVA.**
04. Cargo: **OPERÁRIO.**
05. Idade: **68 anos.**
06. Matrícula: **15.387-7.**
07. Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
08. Autoridade responsável: **SUPERINTENDENTE do IPM.**
09. Data da Publicação do ato: **SEMANÁRIO OFICIAL Nº 1127 de 17 à 23/08/2008.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria por idade com proventos proporcionais e registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal